

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREF n. 16/2017

PROCESSO LICITATÓRIO PREF n. 19/2017

PREGÃO PRESENCIAL PREF n. 12/2017

VALIDADE: 1 (UM) ANO

Aos 07 dias do mês de abril de 2017, o Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, através do Prefeito

Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados realizou Edital de Licitação, na Modalidade de

Pregão Presencial para Registro de Preços, tipo Menor Preço por Item, nos termos da presente e no que

preceituam as Leis n. 10.520/02; Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal 037 de 03 de

março de 2009 Decreto Municipal nº 057/2006 de 10 de abril de 2006, Lei Complementar n. 123 de 14 de

dezembro de 2006; e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no

Pregão Presencial para Registro de Preços PREF n. 12/2017, Ata de Julgamento de Preços, publicada no Mural

Público e homologada pela autoridade competente deste Município mediante sua assinatura, RESOLVE

registrar os preços auferidos em processo licitatório do tipo menor preço por item, tem por objeto o presente

edital, a seleção de propostas para a aquisição de tubos de concreto tamanhos diversos para uso da Prefeitura e

departamentos, conforme descrições contidas no Anexo I - termo de referências deste edital. Conforme consta

na relação de itens vencidos por fornecedor, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços,

oferecido(s) pela(s) empresa(s) cuja proposta foi classificada em 1º lugar, no(s) respectivo(s) item(ns) no

certame acima numerado, demais classificados conforme quadro comparativo de preços pós lances emitido pelo

sistema Betha anexo ao processo, ficam registrados no sistema de registro de preços, para possíveis contratações.

Cláusula Primeira – Do objeto

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível e futura contratação entre o Município De

Ipuacu - SC e a(s) empresa(s):

INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO NOSSA SENHORA DE

FATIMA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Pagnoncelli, n.º 1400 centro do

Município de Ipuaçu-SC, inscrita no CNPJ sob o n. 05.464.041/0001-52, representada neste ato por seu

sócio administrador Sr. Enio Luiz Aiolfi, CPF n.º 907.720.759-72, vencedora do certame licitatório

referente ao Pregão Presencial PREF n. 19/2017

Parágrafo único: A soma dos valores de todos os itens vencidos pela empresa perfaz o montante é de até

R\$ 67.475,00 (sessenta e sete mil quatrocentos e setenta e cinco reais). A descrição minuciosa dos itens

vencidos da empresa encontram-se em anexo ao processo de licitação PREF 19/2017, Pregão Presencial

PREF 212/2017

E-mail: ipuacu@ipuacu.sc.gov.br

DERIVADOS DE CIMENTO PATO BRANCO EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita

no CNPJ sob o n.º 79.847.687/0001-55, sediada à Avenida Tupi, n.º 6300, Bairro São Roque, município de

Pato Branco-PR CEP 85.507-155, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. Eloy Roberto

Lattmann, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º 2.079.368-6 SSP/PR CPF sob o n.º

371.565.439-20.

Parágrafo único: A soma dos valores de todos os itens vencidos pela empresa perfaz o montante é de até

R\$ 106.125,00 (cento e seis mil cento e vinte e cinco reais). A descrição minuciosa dos itens vencidos da

empresa encontram-se em anexo ao processo de licitação PREF 19/2017, Pregão Presencial PREF 12/2017.

Cláusula Segunda – Da validade da Ata

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano a contar da data de publicação da presente ata,

ou seja, de 07 de abril de 2017 à 06 de abril de 2018.

Parágrafo Primeiro. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Ipuaçu/SC,

não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação

específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento

em igualdade de condições.

Parágrafo Segundo. O contrato decorrentes desta ata poderá sofrer aditivos de acréscimo, supressão e de prazo.

Cláusula Terceira - Da utilização da Ata de Registro de Preços

A presente Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por todos os órgãos da Administração Pública

Municipal, desde que autorizados pelo Sr.ª Prefeita Municipal, se for o caso.

Parágrafo primeiro. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é

o constante da relação de itens vencidos por fornecedor, anexo desta.

Parágrafo segundo. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as

cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

Parágrafo terceiro. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada

após os lance pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

Paragrafo quarto. O registro do valor apresentado a cada item objeto decorrente do processo de licitação não

obriga o Município a adquirir o objeto licitado. Os quantitativos apresentados em processo de licitação são

estimativos, não assumindo obrigação de compra por parte da Administração Pública.

Cláusula Quarta – Do local e prazo de entrega

As mercadorias e produtos deste Processo Licitatório serão retirados de forma parcelada, não sendo obrigada a

municipalidade a retirar o total licitado, as mercadorias serão requisitados no período de vigência do contrato;

Os produtos a serem adquiridos deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria solicitante, junto aos

departamentos do Município de Ipuacu (na sede do Município ou em localidades do interior) ou em outros locais

conforme a necessidade e pedido.

A entrega dos itens objeto deste processo de licitação deverá acontecer nos locais solicitados pela Administração,

não limitando-se a localidade, estando localizada em todo território do Município de Ipuaçu-SC, não podendo

limitar-se a quantidade.

A entrega dos produtos será diária e dar-se-á em um prazo máximo de até 03 (três) dias após a solicitação da

Administração Pública Municipal.

A empresa licitante compromete-se a entregar os produtos ora licitados no prazo máximo estabelecido pela

requisitando considerando a necessidade e urgência da efetivação do serviço, a contar da requisição dos serviços,

conforme especificações e prazo contidos no Termo de Referência Anexo I deste Edital;

Cláusula Quinta – Do pagamento

O pagamento será efetuado após a devida entrega e com até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal no Setor de

Contabilidade do Município.

Cláusula Sexta - Das condições de fornecimento

A entrega do objeto só estará caracterizada mediante o recebimento da ordem/autorização de fornecimento pelo

Município de Ipuaçu - SC.

Parágrafo único. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta

Ata.

Cláusula Sétima – Das penalidades

A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na

execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido

o direito da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE IPUAÇU- SC, e será

descredenciada do MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais, além de:

7.1. Pela recusa em aceitar o pedido de compras e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a

adjudicada se sujeitará à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta.

7.1.1. A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não

aceitação da primeira convocada.

7.2. À proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar

ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo,

fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções,

sem prejuízo da reparação dos causados:

a) advertência;

b) multa, sendo:

b.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso ou execução do

objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto

licitado;

b.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

c) Cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Ipuaçú

- SC, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de

descumprimento integral ou descumprimento parcial do Contrato.

13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do

interessado e recurso nos prazos definidos em lei, podendo as multas serem descontadas dos créditos da empresa

detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

13.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua

aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha

acarretar ao Município de Ipuaçu -SC.

Cláusula Oitava – Dos reajustamentos de preços

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II da presente Ata, e, em atendimento ao §1º, art.

28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação.

Sub-cláusula única. O Município procederá o reajuste ou reequilíbrio financeiro, somente para aqueles bens

tabelados por órgãos oficiais competentes, mediante comprovação do aumento.

Cláusula Nona – Do cancelamento da Ata de Registro de Preços

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

a - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b - a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

c - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

d - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

e - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;



g - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente

ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao

registro de preços.

h - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereco da detentora, a comunicação será feita por

publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

II - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir

as exigências desta Ata de Registro de Preços:

a - à solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a

antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato,

caso não aceitas as razões do pedido.

Cláusula Décima – Da autorização para aquisição e emissão das ordens de fornecimento

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Setor de

Compras com visto do Ordenador de Despesas do MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ - SC.

Parágrafo Primeiro. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial

poderão ser igualmente autorizados pela Secretaria.

Cláusula Décima Primeira – Das disposições finais e do foro

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial PREF n.12/2017 e as propostas das empresas abaixo

relacionadas.

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização

da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 057/2006 de 10

de abril de 2006, Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais normas aplicáveis.

Ipuaçú - SC, 07 de abril de 2017.

CLORI PEROZA

Prefeita Municipal

RAQUELI BIASOTTO

Pregoeira

De acordo.

Assessor Juridico. Adv. Julcemar Comachio OAB/SC n. 18.445_

E-mail: ipuacu@ipuacu.sc.gov.br



Proponente (s)

Proponente (8)	
• INDUSTRIA E COMERCIO DE	ARTEFATOS DE CIMENTO NOSSA SENHORA DE
FATIMA ME, CNPJ sob o n. 05.464.041/0001-52 Resp. Legal Sr. Enio Luiz Aiolfi	
• DERIVADOS DE CIMENTO PATO BRANCO EPP , CNPJ sob o n.º 79.847.687/0001-55 Resp. legal Sr. Eloy Roberto Lattmann	
Testemunhas:	
1 Sarita Andrea Braghini	2 Rodimar Cerom
Assessora Geral de Administração	Assessor Financeiro